

LEI Nº 2.662, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a permitir que entidades civis, sem fins lucrativos, utilizem imóvel municipal para realização da XVIII - FAPIS – Feira Agropecuária e Industrial Santarritense, bem como a transferência de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para as entidades assistenciais e dá outras providências. -

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir, em caráter exclusivo, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, sociedades civis sem fins lucrativos, sediadas em nosso Município, utilizem o **PARQUE TURÍSTICO MUNICIPAL “JÁCOMO BARBUIO”** e o **Recinto de Exposições “PEDRO GIROTTO”** no período de 02 à 23-10-2.006, para realização da **XVIII FAPIS – FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SANTARRITENSE.-**

ARTIGO 2º. - Para viabilização do evento, fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar as referidas entidades, com recursos municipais de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que serão destinados ao auxílio no pagamento de despesas diversas necessárias à realização do evento, devendo as permissionárias prestar contas do numerário recebido.

Parágrafo Único – As permissionárias deverão prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados do término do evento, devendo observar na prestação de contas os seguintes critérios mínimos:

- a)- pagamentos de despesas através de cheques nominais e cruzados;
- b)- comprovação da despesa mediante notas fiscais ou recibos, com os impostos devidos recolhidos, salvo os impostos previstos no artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. -

ARTIGO 4º. - Em razão da natureza do evento e de seu caráter de cunho social, ficam a entidades dispensadas do pagamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS, se porventura devidos. -

ARTIGO 5º. - As permissionárias comprometem-se a devolver o imóvel objeto desta permissão, nas condições em que se encontra. -

ARTIGO 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de setembro de 2006.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 11 de setembro de 2006.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº ADMINISTRATIVO

FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE